



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 968

De 08 de Abril de 1997.

"ESTABELECE AS NORMAS E CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SIMILARES COM VENDAS A VAREJO E POR ATACADO NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em Sua Oitava Sessão Ordinária, realizada em 26 de Março de 1997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A instalação, localização e funcionamento de Feiras e Exposições de Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Similares, com vendas a varejo e por atacado, no Município de Praia Grande, dependem de prévia autorização e desde que satisfeitas todas as posturas municipais e ainda o pagamento de tributos e preços públicos devidos.

ARTIGO 2º - Para a realização de Feiras e exposições a que se refere o artigo anterior, deverão ser atendidas as exigências e condições previstas nesta Lei.

ARTIGO 3º - O Promotor do evento deverá solicitar autorização, mediante requerimento escrito dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização será emitida pela Municipalidade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - xerox da inscrição Municipal do Município de origem;
- II - xerox da CPF se for pessoa física ou do CGC se for pessoa jurídica;
- III- Indicação do local, período, objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;
- IV - A planta com dimensionamento, escala 1:100, com respectivo ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica e área ocupada e os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado.
- V - Laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde referente as instalações sanitárias e eventual praça de alimentação.
- VI - Laudo das instalações elétricas acompanhado do respectivo ART;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Cópia do ofício em que ofereceu aos comerciantes locais, através do Sindicato do Comércio Varejista, sub-sede de Praia Grande e Associação Comercial, 25%(vinte e cinco por cento) da quantidade de boxes ou compartimentos destinados ao evento.

VIII - relação dos expositores assinada pelo Promotor, anexando xerox da inscrição municipal e estadual, do CPF ou CGC de cada um, o que cada um irá comercializar e a identificação numérica dos boxes que tipo irão ocupar.

ARTIGO 4º - O evento terá duração máxima de 10(dez) dias, ficando vedada a venda de produtos ou mercadorias que não guardem afinidade ou identidade com o objetivo do evento, exceto praça de alimentação.

ARTIGO 5º - Será permitida a realização de outra feira ou exposição da mesma espécie e natureza comercial, desde que transcorrido 01 (um) ano após o encerramento da anterior.

ARTIGO 6º - As instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início para que possa ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

ARTIGO 7º - É indispensável para a realização do evento que todos os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação municipal, estejam devidamente quitados no ato da emissão da autorização.

ARTIGO 8º - Os comprovantes de pagamento a que se refere o artigo anterior, deverão ser exibidos à fiscalização do evento.

ARTIGO 9º - Havendo cobrança de ingressos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deverá ser recolhido antecipadamente, na forma e prazo previstas na legislação tributária municipal.

ARTIGO 10 - Os eventos referidos no artigo 1º desta Lei, promovidos por Órgãos Públicos Oficiais e por entidades beneficentes sediadas em Praia Grande, ficam dispensadas de atender a exigência do artigo 9º desta lei.

ARTIGO 11 - Verificado o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas nesta Lei, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para despacho final.

ARTIGO 12 - Havendo cobrança de estacionamento para veículos, o promotor do evento deverá fornecer aos proprietários dos veículos recibo com indicações da placa e do horário de entrada, ficando expressamente responsável por danos, furto ou roubo que porventura ocorrerem.

ARTIGO 13 -As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

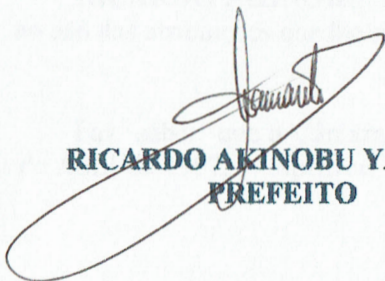


Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 08 de abril de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.

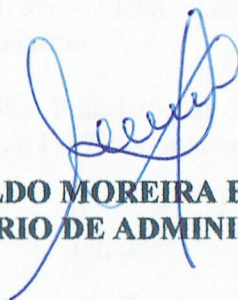


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO



FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos
08 de abril de 1997.



REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 8147/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART. 159 DA LEI 1.644/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALNE. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM:

08/abril/97

